



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme

Cep: 66077-530-Belém – Pará

Tel.: (91)3210-5166

ATO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: Resolução do CONSAD

Resolução n.º. 427, de 01 de dezembro de 2020.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO NEDAM – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE DA AMAZÔNIA DA UFRA, CONFORME AS DIRETRIZES APROVADAS NO CONSUN (RESOLUÇÃO N.º 211 DE 27/11/2018)

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação deste Conselho na 6ª reunião Ordinária de 2020, realizada no dia 01 de dezembro de 2020, com base no processo 23084.015568/2020-08. Considerando a Resolução N.º 211 de 27/11/2018 do CONSUN referente a institucionalização do NEDAM; Considerando a aprovação do Regimento da PROAES – Pro Reitoria de Assuntos Estudantis, através da Resolução N.º 299, de 03 de abril de 2019, passando o NEDAM a compor o organograma desta Pró-reitora; com base na Portaria 1003, de 22 de julho de 2020, listando a composição da Comissão dos Membros do NEDAM e suas atribuições, e nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Considerando que a estrutura administrativa do Núcleo será composta por um coordenador e por profissionais lotados em unidades distintas e que serão designados através de portaria emitida pela gestão superior, torna-se necessário descrever e regulamentar as atividades que serão desenvolvidas pelos membros visando alcançar os objetivos a que se propôs o Núcleo quando institucionalizado.

CAPÍTULO II
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 2º O Núcleo de Educação e Diversidade na Amazônia – NEDAM é uma unidade administrativa vinculada à Diretoria de Inclusão Social e Diversidade – DISD/PROAES.

Art. 3º O NEDAM tem como objetivo de contribuir com a construção de políticas que ensejem uma ambiência favorável de reconhecimento, valorização, respeito da diversidade humana e sociocultural no interior da Ufra e comunidades extramuros, por meio do fomento a estudos e práticas voltadas ao respeito às diferenças, em prol de um espaço e de uma sociedade mais democrática, justa e plural.

Parágrafo 1º – O NEDAM desenvolverá ações transversais de formação com base no ensino, pesquisa e extensão, em consonância aos Grupos de Trabalho (GTs), conforme o texto aprovado em sua institucionalização;

Parágrafo 2º Será garantido carga horária mínima necessária para atuação dos docentes que comporão, através de Portaria, o Núcleo NEDAM para efeito de benefício no seu plano de carreira.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Em termos organizacionais o NEDAM será constituído por servidores/as do quadro efetivo da Ufra através de portaria emitida pelo gestor máximo da instituição, apresentando a seguinte composição:

I - Uma comissão formada por cada um dos campi, sendo o/a presidente escolhido entre seus pares e designada pelo Diretor do campus;

II - Grupos de trabalho (GTs), os quais reunirão membros por afinidade as temáticas por elas elaboradas;

III - Um setor administrativo (unidade não organizacional), composto por 2 (dois) por dois profissionais técnicos em exercício na DISD/PROAES ou na PROAES.

§ 1º – O NEDAM permitirá a participação de membro da comunidade externa, para atuarem nos GTs indicados e com anuência de seus *campi*, registrado e assinado em ata, cujos interesses e atuação estejam de algum modo ligados às temáticas e objetivos do Núcleo, sendo que não haverá inclusão desse em portaria.

Art. 5º - O NEDAM apresenta 07 (sete) Grupos Temáticos de suporte teórico e prático.

I - Gênero e sexualidade;

II - Populações Indígenas;

III - Cultura africana, afro-brasileira e quilombola;

IV - Direitos Humanos;

V - Infâncias, adolescências, juventudes na Amazônia;

VI - Educação e diversidade na Amazônia;

VII – Segurança e soberania alimentar.

Parágrafo Único: Os membros do NEDAM, em todos os diferentes *campi*, estarão vinculados a um ou mais GT's, de acordo com suas áreas temáticas de interesse e atuação.

Art. 6º Deverá ser elaborado planejamento bi-anual e anualmente um Plano de Trabalho conjunto para dar unicidade ao Núcleo, havendo flexibilidade no planejamento e cronograma de execução em cada *campi*.

Art. 8º Atribuições do Presidente da comissão

I - Executar o Plano de Trabalho do Núcleo, fazendo as adaptações que forem necessárias para a realização no campus;

II - Participar das reuniões gerais do Núcleo, com direito a voz e voto nas deliberações;

III - Elaborar relatórios anuais com base no Plano de Trabalho contendo as atividades desenvolvidas no campus para compor o relatório geral do Núcleo.

IV - Promover diálogo e parcerias com movimentos sociais envolvidos com a defesa dos direitos dos grupos foco das temáticas do núcleo;

V - Viabilizar parcerias com a Educação Básica do município e/ou entornos visando o desenvolvimento de ações do PDU e Plano de Trabalho do Núcleo contribuindo para a construção de uma escola mais inclusiva;

VI - Executar eventos e cursos sobre educação para a diversidade humana coadunado com o PDU e Plano de Trabalho do Núcleo;

Parágrafo Único – O presidente deverá escolher entre seus pares um representante para se fazer presente diante de sua impossibilidade.

Artº 9º - Atribuições dos membros das Comissões:

I- Participar das elaborações necessárias à execução do Plano de Trabalho em seu respectivo campus;

II- Colaborar, incentivar e apoiar as ações e projetos propostos pelo Núcleo visando a constituição de uma política local para o respeito a diversidade.

III- Auxiliar nos GTS na construção de políticas institucionais de inclusão de grupos que foram excluídos sócio historicamente do ensino superior favorecendo a permanência do aluno;

V – Participar das reuniões gerais do Núcleo, com direito a voz e voto nas deliberações;

Art. 10 – Atribuições dos GTs:

I – Organizar, executar e registrar dinâmica de funcionamento, como: modos de ingresso e participação, frequência e formas de encontro/diálogos, produção e publicação de resultados,

II – Propor e fomentar a pesquisa e a produção de conhecimentos a partir de suas áreas e temáticas foco;

III – Planejar e executar atividades nas áreas de Ensino e Extensão afetos a suas temáticas específicas e/ou de modo transdisciplinar, de acordo com as demandas das comunidades interna e externa à UFRA, em consonância com o planejamento estratégico do NEDAM e suas finalidades.

IV – Apoiar, acompanhar e executar ações emanadas pelas comissões dos *campi*, inclusive naqueles onde o GT demandado não se faça representar hodiernamente, quando se fizerem necessários;

V – Assessorar a elaboração de políticas institucionais de acordo com o seu escopo temático;

VI – Participar das reuniões do Núcleo, com direito a voz e voto nas deliberações.

VII – Elaborar relatório parcial e final das atividades desenvolvidas.

VIII - Construir o PDU e Plano de Trabalho bem como assessorar a aplicação dos mesmos nos *campi*.

Parágrafo Único – Cada GT deverá escolher entre seus pares um representante para atender demanda que impossibilite a participação de todos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O NEDAM se reunirá, ordinariamente, a cada semestre letivo ou extraordinariamente por convocação da coordenação, conforme a necessidade.

Art.12 - Os casos omissos no presente Regulamento serão submetidos, em primeira instância, à apreciação e deliberação da Proaes, cabendo recurso a Reitoria e, em segunda instância ao Conselho Universitário competente.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.14 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* da UFRA.

Publique-se.

Belém, 01 de dezembro de 2020.


Marcel do Nascimento Botelho
Presidente do CONSAD/UFRA